

Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 14 de Agosto de 1957.

a) Orlando Morandini - Prefeito
Municipal.

Eu Jaime Lordi, Escriuario
da Receita e Despesa, nesta data
a registrei.

Lei. nº 270/57
Dispõe normas para a
cobrança da Taxa de Exe-
cução de Calçamento.

Orlando Morandini, Prefeito Muni-
cipal de Orlandia, usando das atri-
buições que me são conferidas por
lei etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Orlandia, decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei;

Artigo 1º A Taxa de Execução de
Calçamento é destinada a cobrir as
despesas efetuadas com a execução do
calçamento, feito a paralelepípedos ou
outra espécie.

Artigo 2º Esta Taxa é devida por
todos os proprietários de terrenos e pré-
dios, situados em ruas, avenidas ou lo-
gradouros públicos beneficiados com o
calçamento.

§ Único. A Prefeitura Municipal
concorrerá com 50% (cinquenta por
cento) do montante da Taxa de Execu-

ção de Calçamento, quando se tratar de traças ou logradouros públicos.

Artigo 3º Terminado o calçamento de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários da área calçada, e despesas, artigo, e designação do numero de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artigo 4º Verificado o total dessas despesas, será ele dividido entre os proprietários, proporcionalmente, ao numero de metros de frente de cada propriedade marginal, ficando assim a quota respectiva com acrescimo de 30% (vinte por cento) para os serviços de administração.

Artigo 5º O prazo para pagamento integral da Taxa de Execução de Calçamento é de 4 (quatro) anos, ou seja, em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais, com vencimentos nos meses de março, junho, setembro e Dezembro de cada ano.

Artigo 6º A Taxa de Execução de Calçamento poderá ser paga antecipadamente, antes de iniciar o serviço de Execução do Calçamento, - concedendo-se ao proprietário interessado um desconto ou dedução de 30% (trinta por cento) no total do valor orçado.

Artigo 7º: A Taxa de Execução de Calçamento poderá ser paga integralmente os 4 (quatro) anos, logo após a entrega do calçamento ao trânsito público, concedendo-se ao proprietário interessado um desconto ou dedução de, (30% (trinta) por cento no total do valor orçado) ou 20% (vinte) por cento, no total do valor orçado.

Artigo 8º: Na falta do pagamento da primeira prestação dentro do prazo estabelecido no Artigo 5º, considerar-se vencidas as demais prestações do exercício, que serão cobradas com os acréscimos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 143.

Artigo 9º: Uma vez terminado o calçamento e entregue ao serviço público, fica o contribuinte devedor da Taxa de Execução de Calçamento correspondente ao ano.

Artigo 10º: O presente lei entrará em vigor na data de sua publicação em diante.

Prefeitura Municipal de Grãndia, 30 de Setembro de 1957.

a) Arlindo Morandini - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita e Despesa, nesta data a registrei.